

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21/10/2021
ÀS 08:59 Horas
Ass.:

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 14 de outubro de 2021, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 05, de 2021, que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

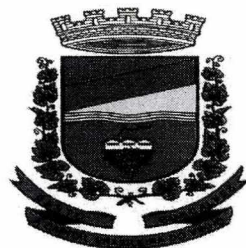
Bento Gonçalves, 20 de outubro de 2021.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

ALTERA E ACRESCE
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §5º e acrescido o §8º, ambos no art. 118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 (...)

(...)

§5º A licença poderá ser parcelada em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias, conforme critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

(...)

§8º A Administração Pública, a seu critério, poderá incluir compulsoriamente, no gozo da licença de que trata o *caput* deste artigo, o servidor que tiver preenchido os requisitos para a sua concessão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal